



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/208

PROCESSO Nº 23087.007531/2018-53

1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a **Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/208, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15/06/2007, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, da Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, da Instrução Normativa nº 01, da SLTI/MPOG, de 19/01/2010, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, da Instrução Normativa nº 03, da SEGES/MPOG, de 20/04/2017, publicada no D.O.U. dia 24 de abril de 2017, Seção 1, página 79, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e do Decreto 8.538 de 06/10/2015, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

2. OBJETO

2.1. Contratação de Pessoa Física para prestação de serviço especializado na área de música: **regência de coro e/ou regência de orquestra de câmara e apoio à capacitação técnica de músicos instrumentistas e cantores**, conforme especificações e exigências constantes neste Termo de Referência e do Anexo I do Edital, para atender às necessidades dos Projetos de Extensão;

2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

2.2. Não se aplica o benefício do Decreto nº 8.538/2015, art. 6º, por se tratar de licitação destinada à contratação de pessoa física, visto que o referido Decreto regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

3. DO EDITAL

3.1. A Pessoa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sitio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

3.2. **Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1**, valendo as demais versões, inclusive a do sitio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;

3.3. Impugnação do Edital:

3.3.1. Qualquer pessoa física é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

3.3.1.1. A data limite para impugnação deste edital é dia **09 / 08 / 2018**, até às 17 horas.

3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

3.3.4.1. A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia **08 / 08 / 2018**, até às 17 horas.

3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br.

3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

3.3.7. Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1.650 de 03 de agosto de 2017;

4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:

▪ PTRES:	108126
▪ Fonte:	810000000
▪ UGR:	153524
▪ PI:	MDDEXG2111N

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;

6.2. A licitante deverá cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;

6.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;

6.4. A licitante deverá comprovar formação em Música, com experiência específica para cada ITEM:

6.4.1. Madrigal Renascentista Unifal: experiência em Canto lírico, Canto coral e regência.

6.4.2. Camerata Theophillus: experiência em Regência.

6.5. Não poderão participar desta licitação:

6.5.1. Pessoa Jurídica, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.5.2. As licitantes suspensas e impedidas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas, ou no âmbito da União;

6.5.3. Licitantes que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem a punição.

6.6. As licitantes deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário.

6.7. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

7. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

7.1. DATA: 14 / 08 / 2018

7.2. HORÁRIO: 09 : 00

7.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

8. DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

- 8.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, as licitantes credenciadas efetuarão o lançamento do **valor total** de cada item da proposta, através do sitio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;
- 8.2. O valor do lance, ou seja, o **valor total do item**, deverá ser obtido através do valor unitário deste item multiplicado pela quantidade indicada;
- 8.3. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.4. **Não deverá ser enviada a nova proposta de preços (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para para verificação da efetiva prestação dos serviços;**
- 8.5. **NÃO DEVERÃO SER ENVIADAS DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, ATESTADOS** exceto os solicitados pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

9. DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta deverá ser formulada com preços (unitário e total), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.
 - 9.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, sem ônus adicionais;
 - 9.1.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma.
- 9.2. Ter validade de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação;
- 9.3. Não serão admitidas propostas com exigência de faturamento mínimo;
- 9.4. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Pessoa Física proponente e sua exclusão do certame.
 - 9.4.1. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital.

9.4.2. A proposta deverá conter **OBRIGATORIAMENTE** as especificações necessárias sobre o **serviço ofertado em seus campos específicos**;

10. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;
- 10.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- 10.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 10.4. As licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema;
- 10.5. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.6. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o pregoeiro alertará o proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente;
- 10.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 10.8. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 10.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 10.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 11.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

- 11.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 11.3. Na data e hora marcada as licitantes devem acompanhar e atender aos chamados do Pregoeiro via chat;
- 11.4. Valores totais que divididos pela quantidade do item não obtiverem valor com apenas duas casas decimais para os centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação;
- 11.5. Será considerada aceitável a proposta que:
- a) Atenda a todos os termos deste Edital;
 - b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.
- 11.6. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.7. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;
- 11.8. O não atendimento aos chamados via chat será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, acarretará na desclassificação da proposta da Pessoa Física solicitada;
- 11.9. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 11.10. **A LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 02 (duas) horas**, após o aceite da proposta;
- 11.11. **Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.**

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e a Regularidade Trabalhista válidas;
- 12.1.1. Em atendimento ao art. 29, inc. III, da Lei nº 8.666/93, para fins de comprovação da Regularidade Fiscal Estadual, será considerada a certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do domicílio ou sede do licitante.
 - 12.1.2. A consulta da regularidade fiscal será verificada "ON LINE", na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br.

- 12.1.3.** A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.
- 12.2.** O CPF indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, da mesma Pessoa Física que efetivamente irá prestar o objeto da presente Licitação. e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.
- 12.3.** Será verificado, ainda, se a licitante possui alguma restrição para contratar com a Administração Pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.3.1.** SICAF;
- 12.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 12.3.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 12.3.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 12.3.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.4.** As declarações exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), as exigências da CF/88 (Declaração de menor e Declaração de trabalho forçado e degradante) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;
- 12.5.** Para fins de habilitação no certame, a Licitante vencedora deverá apresentar, **para cada item**, dentre outros documentos definidos neste Edital.
- 12.5.1.** Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas.
- 12.5.2.** Comprovante(s) de formação que atenda plenamente às necessidades da prestação de serviços, objeto deste edital, mediante apresentação de Certificado ou Diploma de conclusão de Curso na área de Música: canto lírico ou regência, devidamente registrado e expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, legalmente reconhecida, para atuar como formadora na área da Música;
- 12.5.3.** Comprovante(s) de experiência com Canto lírico, Canto coral e/ou Regência, conforme exigência específica para cada item;
- 12.5.4.** **Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para prestar serviço compatível com o objeto deste Edital.**

- 12.5.5. Os comprovantes, atestados, declarações, certificados e diplomas deverão ser emitidos em papel timbrado e deverão conter informações de contato, para verificação de autenticidade.**
- 12.6. A Licitante vencedora que não comprovar, devidamente, as exigências para execução do serviço, objeto deste, será eliminada e dará lugar à próxima proposta.
- 12.7. A documentação solicitada deverá ser enviada até o prazo de 02(duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro.
- 12.8. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 12.9. O CPF indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, da mesma pessoa física que efetivamente irá realizar o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.
- 12.10. Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 13.1. As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;
- 13.1.1. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;
- 13.1.2. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;
- 13.1.3. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;
- 13.1.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;**
- 13.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

13.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

14.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

15.1. Deverão ser observadas e cumpridas em sua integralidade às obrigações contidas nos **itens 08 e 09** do Termo de Referência por ambas às partes.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação formalizar-se-á mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato, conforme minuta anexa;

16.2. Farão parte da contratação, além do Edital, as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET.

16.3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá **manter este seu Cadastro atualizado**;

17. DA RESTAÇÃO DE SERVIÇO

17.1. Locais e horários para execução do(s) serviço(s):

17.2. Para o atendimento das necessidades dos projetos, para os itens, a licitante vencedora deverá prestar serviços semanais nas dependências da UNIFAL-MG, no *campus* Sede, em Alfenas, como responsável técnica, preparadora vocal e orientadora dos estudos necessários para execução das peças escolhidas para a composição do repertório, juntamente com a coordenação e a equipe executora dos projetos.

17.3. Obrigatoriamente, a licitante vencedora deverá acompanhar o grupo (*Madrigal Renascentista Unifal ou Camerata Theophilus*) em todas apresentações, inclusive as que se realizem fora das dependências da UNIFAL-MG, tais como festivais, encontros, participações em eventos culturais, que poderão ocorrer nos demais campi, ou até mesmo fora de Minas Gerais. Tais apresentações poderão ser realizadas de forma individual por cada projeto ou por ambos os grupos, em conjunto.

17.4. Serviços a serem prestados:

17.4.1. ITEM 1 - Projeto *Madrigal Renascentista Unifal*.

- Na descrição dos cargos previstos na Lei nº 11.091/2005 o cargo de Músico tem várias funções e competências dentre as quais destacamos as inerentes ao trabalho que o profissional deverá executar junto ao projeto *Madrigal Renascentista Unifal*: estará sob sua responsabilidade a regência do grupo nos ensaios e apresentações, bem como a orientação em oficinas, para capacitação dos integrantes para o canto coral e leitura de partituras, além da preparação técnica vocal do grupo e reuniões periódicas, para acompanhamento e orientação dos madrigalistas, juntamente com a Coordenação do Projeto.
- Os encontros com o grupo do projeto *Madrigal Renascentista Unifal* acontecem às terças e quintas-feiras, das 17h às 19h, na sala L-301, para preparação vocal, estudos e ensaios das peças. Quinzenalmente, haverá reunião com a equipe de coordenação do projeto, com duração de 02 (duas) horas, totalizando 20 (vinte) horas mensais. Eventualmente, conforme a demanda de concertos, apresentações e participação em festivais, poderão ocorrer ensaios aos sábados, à tarde, na sala L-106.

17.4.2. ITEM 2 - Projeto *Camerata Theophillus*

- Na descrição dos cargos previstos na Lei nº 11.091/2005 o cargo de Músico tem várias funções e competências dentre as quais destacamos as inerentes ao trabalho que o profissional deverá executar junto ao projeto *Camerata Theophillus*: estará sob sua responsabilidade a regência do grupo nos ensaios e apresentações, bem como a orientação em oficinas, para capacitação dos integrantes para o uso do respectivo instrumento e leitura de partituras, além de reuniões mensais para acompanhamento e orientação dos instrumentistas, juntamente com a Coordenação do Projeto.
- Os encontros com o grupo do projeto *Camerata Theophillus* acontecem às terças e quintas-feiras, das 19h às 21h, na sala L-301, para estudos e ensaios das peças. Quinzenalmente, haverá reunião com a equipe de coordenação do projeto, com duração de 02 (duas) horas, totalizando 20 (vinte) horas mensais. Eventualmente, conforme a demanda de concertos, apresentações e participação em festivais, poderão ocorrer ensaios aos sábados, pela manhã, na sala L-106.

17.5. Condições para a prestação dos serviços.

17.5.1. A licitante vencedora deve estar ciente de que as equipes executoras dos projetos são formadas por discentes, servidores e membros da comunidade, em geral. Não se trata de grupos de músicos ou instrumentistas profissionais. Ainda que alguns de seus componentes sejam profissionais da música, a vencedora licitante deverá considerar a necessidade de atuar, também no papel de educador musical.

17.5.2. Ambos os projetos contam com um piano digital Yamaha e estantes. Todo o material gráfico, necessário para a divulgação de apresentações e montagem das pastas com cópias das partituras de todas as peças são fornecidas pela Pró-Reitoria de Extensão.

17.5.3. A licitante vencedora deverá se responsabilizar, juntamente, com a coordenação dos projetos, pelo uso e manutenção de todos os equipamentos e espaços físicos da UNIFAL-MG utilizados no desenvolvimento de seu trabalho, tais como salas de aulas, auditórios, equipamentos multimídia e instrumentos musicais, atuando com cuidado e zelo no uso do patrimônio público.

17.6. Avaliação dos serviços prestados;

17.6.1. O resultado, bem como a qualidade dos serviços prestados serão comprovados pelo bom desempenho do grupo em suas apresentações, pelo desenvolvimento técnico dos participantes de ambos os projetos e pela frequência de público às apresentações.

17.7. Prazo para execução do serviço:

17.7.1. O serviço, objeto deste Termo de Referência, deverá ser executado ao longo de 10(dez) meses, contados da data do recebimento da Nota de empenho/Ordem de Serviço/Contrato.

17.8. A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. apresentar documentação falsa;

18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. não mantiver a proposta;

18.1.6. cometer fraude fiscal;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

18.3.1. Advertência

18.3.2. Multa:

18.3.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

18.3.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

18.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;

18.3.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

18.3.5. Declaração de inidoneidade.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CPFs;

19.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;

19.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

- 19.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.8. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 19.9. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 19.10. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;
- 19.11. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 19.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 20.2. Deverão ser observadas, no que couber, pela Contratada, as exigências de caráter de **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** constantes na **IN 01/2010** e demais normas específica, dentre as tais:
- 20.2.1. Utilizar os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços
- 20.3. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- 20.4. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65 da Lei 9648/98;
- 20.5. Os serviços, que por ventura, forem mal executados, deverão ser corrigidos e todas as despesas correrão por conta e risco do contratado.
- 20.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 20.7. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
- 20.8. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br;
- 20.9. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 20.10. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 20.12. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;
- 20.13. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 01 de agosto de 2018.

Mayk Vieira Coelho
Pró-Reitor de Administração e Finanças
- UNIFAL-MG -

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 039/208

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. DE MESES	PREÇO UNITARIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviço especializado na área de música: regência de coro e/ou regência de orquestra de câmara, e apoio à capacitação técnica de músicos instrumentistas e cantores, conforme especificações e exigências constantes neste Termo de Referência e do Anexo I do Edital, para atender às necessidades dos Projetos de Extensão: <u>Madrigal Renascentista Unifal</u>	10		
02	Prestação de serviço especializado na área de música: regência de coro e/ou regência de orquestra de câmara, e apoio à capacitação técnica de músicos instrumentistas e cantores, conforme especificações e exigências constantes neste Termo de Referência e do Anexo I do Edital, para atender às necessidades dos Projetos de Extensão: <u>Camerata Theophilus</u>	10		

OBSERVAÇÕES

- **O serviço, objeto deste Termo de Referência, deverá ser executado ao longo de 10 (dez) meses, contados da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço/Contrato.**
- **A licitante deverá comprovar formação em música com experiência específica para cada ITEM:**
 - **Madrigal Renascentista Unifal: experiência em Canto lírico, Canto coral e regência.**
 - **Camerata Theophilus: experiência em regência.**
- **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 039/208

LICITANTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CPF: e-mail:

FONE:..... FAX:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(Enviar este Anexo pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 23087.007531/2018-53

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade Contratação de Pessoa Física para prestação de serviço especializado na área de música: **regência de coro e/ou regência de orquestra de câmara, e apoio à capacitação técnica de músicos instrumentistas e cantores**, conforme especificações e exigências constantes neste Termo de Referência e do Anexo I do Edital, para atender às necessidades dos Projetos de Extensão:

1.1.1 Madrigal Renascentista Unifal

1.1.2 Camerata Theophilus.

1.2 Cada um dos projetos de extensão, acima referidos, constitui um ITEM deste Termo de Referência, para fins de proposta dos licitantes.

2 DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 As especificações contidas neste Termo de Referência constarão no Anexo I do Edital, e em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos do Edital, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.

2.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda nacional, preços unitários e totais, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 casas decimais após a vírgula (ex. R\$ 0,01), observando-se as especificações necessárias indicadas no Anexo I do edital, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado, **incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, transportes, entrega no local, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos**.

2.3 As propostas que apresentem no “**campo descrição detalhada do objeto ofertado**” a informação “**de acordo com o edital**” ou similar **serão consideradas como serviço ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital**.

2.4 As propostas deverão ser apresentadas **separadamente para cada um dos itens** constantes do objeto deste Termo de Referência, podendo ser apresentadas por um mesmo proponente.

2.5 O critério de julgamento será pelo **menor preço GLOBAL**, observadas as exigências quanto à qualificação técnica.

2.6 A licitante deverá comprovar formação em Música, com experiência específica para cada ITEM:

2.6.1 Madrigal Renascentista Unifal: experiência em Canto lírico, Canto coral e regência.

2.6.2 Camerata Theophilus: experiência em regência.

2.7 Para fins de habilitação no certame, a Licitante vencedora deverá apresentar, **para cada item**, dentre outros documentos definidos no Edital:

2.7.1 Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas;

2.7.2 Comprovante(s) de formação que atenda plenamente às necessidades da prestação de serviços, objeto deste edital, mediante apresentação de Certificado ou Diploma de conclusão de Curso na área de Música, devidamente registrado e expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, legalmente reconhecida para atuar como formadora na área da Música;

2.7.3 Comprovante(s) de experiência com Canto lírico, Canto coral e/ou Regência, conforme exigência específica para cada item;

2.7.4 Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para prestar serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência;

2.7.5 Os comprovantes, atestados, declarações, certificados e diplomas deverão ser emitidos em papel timbrado e deverão conter informações de contato, para verificação de autenticidade.

2.8 A Licitante vencedora que não comprovar, devidamente, as exigências para execução do serviço, objeto deste, será eliminada e dará lugar à próxima proposta.

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Pessoa Física para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei 8.078/1990, na Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e 155/2016, nos Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, bem como nas demais legislações específicas.

4 JUSTIFICATIVA

4.1 O *Madrigal Renascentista Unifal* e a *Camerata Theophillus* são projetos de extensão na área de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG, voltados para o estudo e divulgação da Música da Renascença e da música erudita e de câmara, respectivamente. Desenvolvem suas atividades desde 2009, com participações em eventos, festivais e concursos, em Minas Gerais e São Paulo. Inicialmente, as apresentações eram acompanhadas por explicações sobre o contexto histórico da obra e de seu autor, imprimindo um formato didático às apresentações. À medida em que se observou uma recorrência do público assistente e o aumento expressivo desse público, as apresentações passaram a ter um caráter mais formal. A mudança, visa a oportunizar ao público uma apresentação em formato semelhante àquele que se observa em grandes salas de concertos, indo ao encontro do principal objetivo dos projetos: **fomentar a cultura musical por meio da formação de público para fruição desse tipo de manifestação artística, com especial atenção à Música Antiga**. Desenvolver tais atividades em uma Universidade que não oferece cursos na área das Artes e, mais especificamente, da Música, representa um dos maiores desafios destes projetos. Assim sendo, sua execução depende totalmente da contratação de profissional(is) com competência e expertise para o apoio à preparação técnica dos componentes de ambos os grupos, bem como para a condução das apresentações e concertos. O profissional contratado desenvolverá seu trabalho sob a supervisão dos coordenadores dos projetos, visando à realização dos objetivos propostos pelos projetos, tais como a escolha do repertório e a participação em eventos que possibilitem dar maior projeção ao trabalho desenvolvido.

5 VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL ESTIMADO

5.1 O valor de referência para atendimento aos serviços que demandam os projetos *Madrigal Renascentista Unifal* (ITEM 1) e *Camerata Theophillus*, (ITEM 2), foi baseado em pré-cotações realizadas no mercado, com valor total estimado em **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, sendo o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para execução de cada um dos ITENS.

5.2 O valor mensal de remuneração pelos serviços prestados será pago em parcelas iguais referentes ao número de meses de execução dos serviços, a contar da data da assinatura do contrato.

5.3 Foram utilizados orçamentos do relatório do Banco de Preços, Painel de Preços e três orçamentos no mercado local, para a composição dos preços.

6 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Locais e horários para execução do(s) serviço(s):

Para o atendimento das necessidades dos projetos, para os itens, a licitante vencedora deverá prestar serviços semanais nas dependências da UNIFAL-MG, no câmpus sede, em Alfenas, como responsável técnica, preparadora vocal e orientadora dos estudos necessários para execução das peças escolhidas para a composição do repertório, juntamente com a coordenação e a equipe executora dos projetos.

Obrigatoriamente, a licitante vencedora deverá acompanhar o grupo (*Madrigal Renascentista Unifal* ou *Camerata Theophillus*) em todas apresentações, inclusive as que se realizem fora das dependências da UNIFAL-MG, tais como festivais, encontros, participações em eventos culturais, que poderão ocorrer nos demais campi, ou até mesmo fora de Minas Gerais. Tais apresentações poderão ser realizadas de forma individual por cada projeto ou por ambos os grupos, em conjunto.

6.2. Serviços a serem prestados

6.2.1. ITEM 1 - Projeto *Madrigal Renascentista Unifal*

Na descrição dos cargos previstos na Lei nº 11.091/2005 o cargo de Músico tem várias funções e competências dentre as quais destacamos as inerentes ao trabalho que o profissional deverá executar junto ao projeto *Madrigal Renascentista Unifal*: estará sob sua responsabilidade a regência do grupo nos ensaios e apresentações, bem como a orientação em oficinas, para capacitação dos integrantes para o canto coral e leitura de partituras, além da preparação técnica vocal do grupo e reuniões periódicas, para acompanhamento e orientação dos madrigalistas, juntamente com a Coordenação do Projeto.

Os encontros com o grupo do projeto *Madrigal Renascentista Unifal* acontecem às terças e quintas-feiras, das 17h às 19h, na sala L-301, para preparação vocal, estudos e ensaios das peças. Quinzenalmente, haverá reunião com a equipe de coordenação do projeto, com duração de 02 (duas) horas, totalizando 20 (vinte) horas mensais. Eventualmente, conforme a demanda de concertos, apresentações e participação em festivais, poderão ocorrer ensaios aos sábados, à tarde, na sala L-106.

6.2.2. ITEM 2 - Projeto *Camerata Theophillus*

Na descrição dos cargos previstos na Lei nº 11.091/2005 o cargo de Músico tem várias funções e competências dentre as quais destacamos as inerentes ao trabalho que o profissional deverá executar junto ao projeto *Camerata Theophillus*: estará sob sua responsabilidade a regência do grupo nos ensaios e apresentações, bem como a orientação em oficinas, para capacitação dos integrantes para o uso do respectivo instrumento e leitura de partituras, além de reuniões mensais

para acompanhamento e orientação dos instrumentistas, juntamente com a Coordenação do Projeto.

Os encontros com o grupo do projeto *Camerata Theophilus* acontecem às terças e quintas-feiras, das 19h às 21h, na sala L-301, para estudos e ensaios das peças. Quinzenalmente, haverá reunião com a equipe de coordenação do projeto, com duração de 02 (duas) horas, totalizando 20 (vinte) horas mensais. Eventualmente, conforme a demanda de concertos, apresentações e participação em festivais, poderão ocorrer ensaios aos sábados, pela manhã, na sala L-106.

6.3. Condições para a prestação dos serviços:

6.3.1. A licitante vencedora deve estar ciente de que as equipes executoras dos projetos são formadas por discentes, servidores e membros da comunidade, em geral. Não se trata de grupos de músicos ou instrumentistas profissionais. Ainda que alguns de seus componentes sejam profissionais da música, a vencedora licitante deverá considerar a necessidade de atuar, também no papel de educador musical.

6.3.2 Ambos os projetos contam com um piano digital Yamaha e estantes. Todo o material gráfico, necessário para a divulgação de apresentações e montagem das pastas com cópias das partituras de todas as peças são fornecidas pela Pró-Reitoria de Extensão.

6.3.3. A licitante vencedora deverá se responsabilizar, juntamente, com a coordenação dos projetos, pelo uso e manutenção de todos os equipamentos e espaços físicos da UNIFAL-MG utilizados no desenvolvimento de seu trabalho, tais como salas de aulas, auditórios, equipamentos multimídia e instrumentos musicais, atuando com cuidado e zelo no uso do patrimônio público.

6.4. Avaliação dos serviços prestados

6.4.1. O resultado, bem como a qualidade dos serviços prestados serão comprovados pelo bom desempenho do grupo em suas apresentações, pelo desenvolvimento técnico dos participantes de ambos os projetos e pela frequência de público às apresentações.

6.5. Prazo para execução do serviço:

6.5.1 O serviço, objeto deste Termo de Referência, deverá ser executado ao longo de 10 (dez) meses, contados da data do recebimento da Nota de empenho/Ordem de Serviço/Contrato.

6.6. A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

7 DO PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão pagos ao final de cada mês, após conferência de execução das atividades programadas para o referido mês e de Declaração da Coordenação do Projeto.

7.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências do Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA, através do Banco do Brasil S/A.

7.3 O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CPF.

7.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e da regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou em consulta a regularidade fiscal, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

7.10. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

7.11. Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

8.1. A Licitante Vencedora obriga-se a:

- a) Atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG;
- b) Obedecer às normas regulamentadoras de segurança do trabalho dadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 MTE e demais legislação específica que vieram a ser adotadas;
- c) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas no Edital e seus anexos;
- d) Providenciar no prazo de 03 (três) dias corridos, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo responsável por seu recebimento, no cumprimento das obrigações assumidas no Edital e seus anexos;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), no desempenho dos serviços referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- f) Substituir no total ou em parte o serviço em que se verificar vícios ou que esteja em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, ficando, a UNIFAL-MG, isenta de qualquer responsabilidade sobre o custeio dessa correção.
- g) Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança;
 - g. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- h) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços contratados;
- i) Todos os dispositivos deste Termo de Referência deverão ser seguidos rigorosamente.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A UNIFAL-MG obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento ao prestador no valor total, através de nota(s) fiscal(is)/recibo(s) dos serviços realizados, se aceitos;
- b) Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/recibo(s), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s);
- c) Recusar serviços que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos.

10 MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

- a) Advertência

b) Multa:

- I. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e
- II. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

e) Declaração de inidoneidade.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

MINUTA DE CONTRATO Nº /2018

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG** E _____, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Sandro Amadeu Cerveira**, nomeado Reitor pelo Decreto de 29 de Janeiro de 2018 do Presidente da República, publicado no DOU de 30-01-2018, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CPF sob o nº: _____, residente em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº **23087.007531/2018-53**, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15/06/2007, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, da Instrução Normativa nº 05, da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. dia 30 de junho de 2014, Seção 1, página 135, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e pelas condições previstas no EDITAL e no presente Contrato, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 39/2018, em consonância com os ditames das Legislações acima especificadas.

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o EDITAL do Pregão Eletrônico nº 39/2018, seus ANEXOS e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de pessoa física para prestação de serviço especializado na área de música: **regência de coro e/ou regência de orquestra de câmara e apoio à capacitação técnica de músicos instrumentistas e cantores**, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência e no Anexo I do EDITAL, para atender às necessidades dos projetos de extensão.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. DE MESES	PREÇO UNITARIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviço especializado na área de música: regência de coro e/ou regência de orquestra de câmara, e apoio à capacitação técnica de músicos instrumentistas e cantores , conforme especificações e exigências constantes neste Termo de Referência e do Anexo I do EDITAL, para atender às necessidades dos Projetos de Extensão: <u>Madrigal Renascentista Unifal</u>	10		
	Prestação de serviço			

02	especializado na área de música: regência de coro e/ou regência de orquestra de câmara, e apoio à capacitação técnica de músicos instrumentistas e cantores , conforme especificações e exigências constantes neste Termo de Referência e do Anexo I do EDITAL, para atender às necessidades dos Projetos de Extensão: <u>Camerata Theophillus</u>	10		
----	---	----	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. LOCAL DE EXECUÇÃO

1.1 Para o atendimento das necessidades dos projetos, para os itens, a CONTRATADA deverá prestar serviços semanais nas dependências da UNIFAL-MG, no *campus* Sede, em Alfenas, como responsável técnica, preparadora vocal e orientadora dos estudos necessários para execução das peças escolhidas para a composição do repertório, juntamente com a coordenação e a equipe executora dos projetos.

1.2 Obrigatoriamente, a CONTRATADA deverá acompanhar o grupo (*Madrigal Renascentista Unifal ou Camerata Theophillus*) em todas apresentações, inclusive as que se realizem fora das dependências da UNIFAL-MG, tais como festivais, encontros, participações em eventos culturais, que poderão ocorrer nos demais campi, ou até mesmo fora de Minas Gerais. Tais apresentações poderão ser realizadas de forma individual por cada projeto ou por ambos os grupos, em conjunto.

2. DOS SERVIÇOS

2.1 Item 1 – Projeto *Madrigal Renascentista Unifal*

2.1.1 Na descrição dos cargos previstos na Lei nº 11.091/2005 o cargo de Músico tem várias funções e competências dentre as quais destacamos as inerentes ao trabalho que o profissional deverá executar junto ao projeto *Madrigal Renascentista Unifal*: estará sob sua responsabilidade a regência do grupo nos ensaios e apresentações, bem como a orientação em oficinas, para capacitação dos integrantes para o canto coral e leitura de partituras, além da preparação técnica vocal do grupo e reuniões periódicas, para acompanhamento e orientação dos madrigalistas, juntamente com a Coordenação do Projeto.

2.1.2 os encontros com o grupo do projeto *Madrigal Renascentista Unifal* devem ocorrer às terças e quintas-feiras, das 17h às 19h, na sala L-301, para preparação vocal, estudos e ensaios das peças. Quinzenalmente, haverá reunião com a equipe de coordenação do projeto, com duração de 02 (duas) horas, totalizando 20 (vinte) horas mensais. Eventualmente, conforme a demanda de concertos, apresentações e participação em festivais, poderão ocorrer ensaios aos sábados, à tarde, na sala L-106.

2.2 ITEM 2 - Projeto *Camerata Theophillus*

2.2.1 Na descrição dos cargos previstos na Lei nº 11.091/2005 o cargo de Músico tem várias funções e competências dentre as quais destacamos as inerentes ao trabalho que o

profissional deverá executar junto ao projeto *Camerata Theophillus*: estará sob sua responsabilidade a regência do grupo nos ensaios e apresentações, bem como a orientação em oficinas, para capacitação dos integrantes para o uso do respectivo instrumento e leitura de partituras, além de reuniões mensais para acompanhamento e orientação dos instrumentistas, juntamente com a Coordenação do Projeto.

2.2.2. Os encontros com o grupo do projeto *Camerata Theophillus* devem ocorrer às terças e quintas-feiras, das 19h às 21h, na sala L-301, para estudos e ensaios das peças. Quinzenalmente, haverá reunião com a equipe de coordenação do projeto, com duração de 02 (duas) horas, totalizando 20 (vinte) horas mensais. Eventualmente, conforme a demanda de concertos, apresentações e participação em festivais, poderão ocorrer ensaios aos sábados, pela manhã, na sala L-106.

3. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deve estar ciente de que as equipes executoras dos projetos são formadas por discentes, servidores e membros da comunidade, em geral. Não se trata de grupos de músicos ou instrumentistas profissionais. Ainda que alguns de seus componentes sejam profissionais da música, a CONTRATADA deverá considerar a necessidade de atuar, também no papel de educador musical.

3.2. Ambos os projetos contam com um piano digital Yamaha e estantes. Todo o material gráfico, necessário para a divulgação de apresentações e montagem das pastas com cópias das partituras de todas as peças serão fornecidas pela Pró-Reitoria de Extensão.

3.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar, juntamente, com a coordenação dos projetos, pelo uso e manutenção de todos os equipamentos e espaços físicos da UNIFAL-MG utilizados no desenvolvimento de seu trabalho, tais como salas de aulas, auditórios, equipamentos multimídia e instrumentos musicais, atuando com cuidado e zelo no uso do patrimônio público.

4. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. O resultado, bem como a qualidade dos serviços prestados serão comprovados pelo bom desempenho do grupo em suas apresentações, pelo desenvolvimento técnico dos participantes de ambos os projetos e pela frequência de público às apresentações.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço, objeto deste contrato, deverá ser executado ao longo de 10(dez) meses, contados da data do recebimento da Nota de empenho/Ordem de Serviço/Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total contratual estimado de R\$ _____ (_____), cuja parcela estimada mensal corresponde a R\$ _____ (_____), conforme o Anexo I do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 39/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O Recibo deverá ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CPF apresentado para a Habilitação;

2. Obedecidos aos prazos descritos no EDITAL e Contrato, a CONTRATADA solicitará à Pró-Reitoria de Extensão a verificação dos trabalhos executados. Uma vez verificados os serviços, a CONTRATADA apresentará o recibo de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela UNIFAL-MG, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela Pró-Reitoria de Extensão;

4. Do valor a ser pago serão feitas as retenções dos tributos, tais como Imposto de Renda, Seguridade Social, Imposto Sobre Serviço e outros que venham a incidir sobre os serviços prestados.

5. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal (recibo), desde que atendidas as exigências do EDITAL, Contrato e o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 e alterações posteriores da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante crédito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.

6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no EDITAL.

7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

12. No pagamento serão **observadas as retenções**, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município. Do valor a ser pago, será descontado as seguintes retenções:

- 11%, conforme IN-INSS nº 100, de 18/12/2003.

- 3%, referente ao ISSQN, conforme Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2003.

- Imposto de Renda.

13. Poderá ser deduzido do Recibo/Fatura o valor de multa aplicada;

14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência em liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$, $I = (6/100) / 365$, $I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

1. Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder pelos danos causados diretamente à UNIFAL-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das tarefas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAL-MG;

2. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços;

3. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a CONTRATADA não manterá nenhum vínculo empregatício com a UNIFAL-MG;

5. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da UNIFAL-MG;

6. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato;

7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos ao EDITAL e ANEXOS.

8. A CONTRATADA se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG;

9. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica, exigidas na contratação;

10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas inerentes ao serviço contratado, tais como encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e taxas;

11. Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, como também pelos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre as atividades pactuadas;

12. O Profissional envolvido na prestação de serviços deverá estar devidamente identificado através de crachá;

13. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer em razão de acidente, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como por eventuais danos materiais causados a bens de propriedade da CONTRATANTE;

14. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Pró-Reitoria de Extensão.

15. A CONTRATADA se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 e as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.

16. Caso os serviços sejam rejeitados, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata regularização, se assim for solicitado pela Pró-Reitoria de Extensão, de modo que a conclusão seja finalizada dentro do prazo estabelecido, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento dos serviços prestados e rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá a UNIFAL-MG, por meio da Pró-Reitoria de Extensão, fiscalizar e acompanhar o andamento dos trabalhos de acordo com o EDITAL e ANEXOS.

2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ocorridas na execução dos trabalhos, fixando prazo para sua correção;

4. Comprovada a necessidade, caberá à CONTRATANTE autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos de execução, mediante a orçamento detalhado e, previamente submetido à aprovação da Pró Reitoria de Administração e Finanças – PROAF;

5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades legais.

6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7. Disponibilizar o local adequado para a execução dos serviços;

8. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

9. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

10. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

11. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

12. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA entregar fora das especificações do EDITAL e ANEXOS;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. Os serviços a serem prestados serão fiscalizados pela Pró-Reitoria de Extensão;

2. Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da CONTRATANTE;

3. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do EDITAL e ANEXOS, serão dirimidas pela Pró-Reitoria de Extensão;

4. Não poderá ser alegado, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou distração a despeito das cláusulas e condições do EDITAL e ANEXOS;

5. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes e pertinentes no Município, Estado e na União;

6. A CONTRATADA não poderá executar serviço que não seja autorizado, salvo aqueles que se caracterizem notadamente como de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - Dos casos passíveis de penalização e multa

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e conforme parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades e multas, sem prejuízo das demais sanções legais, garantida a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos durante o processo de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) Comportar-se de modo inidôneo.

Subcláusula Segunda - Das penalidades

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas na subcláusula anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - I. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e
 - II. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Públicas, conforme o art. 87 e incisos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;
- e) Declaração de inidoneidade.

Subcláusula Terceira - Da aplicação das penalidades

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Quarta - Das multas

As multas impostas a CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: __, Elemento de Despesa: __ e Fonte: __, conforme Nota de Empenho 201XNE__.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Parágrafo segundo – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à CONTRATADA o valor relativo ao serviço entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo que as despesas correrão à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este Contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, ____ de _____ de 201X.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Reitor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____